

Artigo 6.º — Fica retificada para Sociedade Educacional "Doze de Outubro" Ltda. (Santo Amaro), de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 28 do item XX do artigo 13 da Lei n.º 6.810, de 12 de junho de 1962.

Artigo 7.º — Ficam cancelados: os ns. 1, 4 e 8 do item II da Relação n.º 30 e os itens II e X e o n.º 4 do item V da Relação n.º 40, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961; e o item I e o n.º 5 do item III da Relação n.º 10; o n.º 7 do item XVI da Relação n.º 39; o n.º 13 do item V da Relação n.º 67 e o n.º 15 do item VIII da Relação n.º 88, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 8.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), respectivamente, o item I da Relação n.º 25 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960, e os ns. 9 e 16 do item XXXIX da Relação n.º 18 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 9.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 7.º e 8.º são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Includes items like 'A Tarde, de Laranjal Paulista', 'Associação Atlética Mirandópolis', etc.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Luciano Vasconcelos de Carvalho Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962. Fioravante Zampol Diretor Geral

LEI N.º 7.285, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Modifica dispositivos de leis de auxílio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Caixa Escolar do 2.º Grupo Escolar, de Ribeirão Preto, e Externato Irmã Catarina, de São Bernardo do Campo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 19 do item XVII da Relação n.º 33 e do n.º 9 do item V da Relação n.º 77, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Externato Irmã Catarina, de São Bernardo do Campo, Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda., de São Paulo, Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro", de Jundiaí, e Grêmio Estudantil Ruy Barbosa, Ginásio e Colégio Comercial Municipal de Urupês, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 4 do item IX da Relação n.º 16; do n.º 9 do item XVIII da Relação n.º 56; do n.º 3 do item III da Resolução n.º 65 e do n.º 1 do item XVI da Relação n.º 83, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n.º 3 do item II e os ns. 1, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do item III da Relação n.º 17; o item XVIII da Relação n.º 31; os ns. 33, 8, 12, 13, 16, 17, 25 e 28 do item VII da Relação n.º 59; e os ns. 1 e 2 do item II, o item IV e os ns. 4, 8 e 22 do item XIV da Relação n.º 71, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, o item I da Relação n.º 16 e os ns. 7, 14, 23 e 30 do item VIII da Relação n.º 59, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Includes items like 'Associação Atlética Parques e Jardins, de São Paulo', 'Associação Beneficente inter-municipal de Alfaixates - "Abima", de Santo André', etc.

Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º e 4.º.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Luciano Vasconcelos de Carvalho Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962. Fioravante Zampol Diretor Geral

LEI N.º 7.286, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Institui a "Festa do Trigo" a realizar-se, por rodízio, nas cidades de Itapeva, Itaberá, Fartura e Itararé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a "Festa do Trigo" a realizar-se, no mês de setembro de cada ano, por rodízio, nas cidades de Itapeva, Itaberá, Fartura e Itararé.

Artigo 2.º — A orientação, organização e execução da "Festa do Trigo" caberão à Secretaria da Agricultura, em colaboração com a Prefeitura do município — sede.

Artigo 3.º — Os membros da comissão promotora da "Festa do Trigo", nomeados pelo Secretário da Agricultura, não perceberão qualquer retribuição pecuniária pelo exercício de suas funções.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Mario Decourt Homem de Mello respondendo p. exp. da Secretaria da Agricultura Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962. Fioravante Zampol Diretor Geral

LEI N.º 7.287, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Institui a Festa da Laranja, a ser realizada anualmente, a critério da Secretaria da Agricultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída, sob a responsabilidade da Secretaria da Agricultura, a Festa da Laranja, a ser realizada anualmente.

Artigo 2.º — O Poder Executivo baixará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, o regulamento da Festa da Laranja, prevendo, inclusive, a distribuição de prêmios aos citricultores que hajam obtido maior e melhor produção por área.

Artigo 3.º — Podem concorrer aos prêmios da Festa da Laranja os citricultores de todos os municípios.

Artigo 4.º — A lei orçamentária consignará anualmente a dotação necessária à realização do certame previsto no artigo 1.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Mario Decourt Homem de Mello respondendo p. exp. da Secretaria da Agricultura Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962. Fioravante Zampol Diretor Geral

LEI N.º 7.288, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Denomina "Capitão Américo José Ferreira", a Casa da Lavoura de Brodowski

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Capitão Américo José Ferreira", a Casa da Lavoura de Brodowski.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Mario Decourt Homem de Mello, respondendo p. exp. da Secretaria da Agricultura Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962. (a) Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.289, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar no município de Bragança Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro da Vila Paulista, Município de Bragança Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Eivaldo de Oliveira Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962. (a) Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.290, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Denomina estabelecimento de ensino de Mirante do Paranapanema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Quirino Cavalcante" o Ginásio Estadual de Mirante do Paranapanema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Eivaldo de Oliveira Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962. (a) Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.291, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Prof. Paulo Monte Serrat" ao Grupo Escolar de Vila Paulina, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Paulina, desta Capital, passa a denominar-se "Prof. Paulo Monte Serrat".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Eivaldo de Oliveira Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962. (a) Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.292, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Dá denominação de "Professora Eugênia Vilhena de Moraes" ao Ginásio Estadual em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Eugênia Vilhena de Moraes" o Ginásio Estadual de Vila Virgínia, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Eivaldo de Oliveira Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962. Fioravante Zampol — Diretor Geral